



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 13 de maio de 2020 – Nº2016

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.139 DE 13 DE MAIO DE 2020

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320; de 17 Março de 1964.

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 147.423,28** (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	22140001	147.423,28
<b>SOMA:</b>			<b>147.423,28</b>

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de Maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO 5.140 DE 13 DE MAIO DE 2020

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320; de 17 de Março de 1964.

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 356.380,92** (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	20010000	304.853,92
1.10.1.10.301.0010.2468	44905100	20010000	51.527,89
<b>SOMA:</b>			<b>356.380,92</b>

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial referente ao recurso ordinário do tesouro municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de Maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 6º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Partes: O Município de Pirai e Posto Nova Barra Ltda.

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços.

Objeto: A revisão de preços do item 1, gasolina comum, para R\$-4,46 (Quatro reais e quarenta e seis centavos).

Autorização: Proc. Nº 06073/2020.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2020.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 015/19.

Partes: Município de Pirai e Marcio Silva Rodrigues 03270535775.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 015/2019, por 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2020.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-31.240,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta reais).

Fundamento: Fundamento: Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 05375/2020.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2020.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 016/19.

Partes: Município de Pirai e Juarez Barcellos de Paula 02844165764.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 016/2019, por 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2020.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-19.641,60 (Dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Fundamento: Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 05343/2020.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2020.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 017/19.

Partes: Município de Pirai e Tiago dos Santos Estevam 10886205743.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 017/2019, por 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2020.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-18.568,00 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Fundamento: Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 05373/2020.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**

A Pregoeira Priscila Conceição Souza torna público que o Pregão Eletrônico nº.007/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus a serem utilizados na frota da Secretaria de Saúde, foi adiado para o dia 25/05/2020 às 14 horas devido a alteração na especificação dos itens solicitados. Maiores informações: (24) 2411-9307 das 9:00 às 13:00 horas.

Priscila Conceição Souza  
Pregoeira

**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE  
EM PRIMEIRO  
LUGAR**

Pirai foi eleita o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**POR CAUSA  
DE ÁGUA PARADA,  
JÁ CORRERAM  
RIOS DE LÁGRIMAS**

**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE  
2411-9319**

**PREFEITURA de  
PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA**

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [securismo@pirai.rj.gov.br](mailto:securismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO  
E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Silvinha dos Santos Ferreira

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

José Eduardo Barboza da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)



VI - disponibilizar tempo para esclarecer dúvidas dos alunos e responsáveis sobre as atividades não presenciais, de acordo com o horário de atuação cada docente em cada uma das turmas que estão sob sua responsabilidade;

VII - orientar a alunos e responsáveis que as atividades realizadas devem ser organizadas em forma de portfólios (pasta ou envelope onde devem ser colocadas as atividades realizadas) e entregues na escola, quando retornarem as aulas;

VIII - manter preenchida a planilha contendo: descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada; os recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; a frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; a metodologia utilizada nas atividades escolares não presenciais realizadas; a data de início e término das atividades não presenciais, demonstrando o quantitativo de horas utilizadas.

IX - acompanhar a participação dos alunos nas atividades, semanalmente;

**Parágrafo Único:** Caberá aos professores de Salas de Recursos auxiliarem os professores regentes na orientação de adequação das atividades propostas.

**Art. 9º.** São atribuições dos Agentes de Ensino Colaborativo:

I- auxiliar na adequação das atividades propostas pelos professores;

II - realizar sugestão de atividades que atendam aos alunos acompanhados.

**Art.10º.** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime em caráter excepcional neste ato disciplinado.

**Art. 11.** a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º., revogadas as disposições em contrário.

Pirai, 07 de maio de 2020.

SANDRA GOMES SIMÕES

Secretária Municipal de Educação de Pirai



**SÁBADO DA FAXINA NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE**

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

## NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



**Tampe os tonéis e caixas-d'água**



**Mantenha as calhas sempre limpas**



**Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados**



**Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco**



**POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS**

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE  
2411-9319**



Ministério da Saúde



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA